

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

CONTRATO Nº 61/2023

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE GARARU, E, DO OUTRO, A EMPRESA DL INFO DESENVOLVENDO SOLUCOES LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023.**

O MUNICÍPIO DE GARARU/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.112.669/0001-17, com sede à Praça Marechal Deodoro, S/n, Centro, Gararu/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Prefeita a Sr<sup>a</sup> **GILZETE DIONIZA DE MATOS**, brasileira, maior capaz, residente e domiciliada neste município de Gararu/SE e a Empresa **DL INFO DESENVOLVENDO SOLUÇÕES LTDA**, localizada à Av. Pedro Paes de Azevedo, nº 225, Bairro Salgado Filho – CEP: 49.020-450 – Aracaju - Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.690.272/0001-36, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. David Leite Silva, portador do R.G. nº 23642629 – SSP/SE e CPF nº 062.348.665-22, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE MENSIS PARA SOLUÇÃO INFORMATIZADA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, CONTEMPLANDO BANCO DE HORAS TÉCNICAS PARA CUSTOMIZAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE TODO OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE GARARU - SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2023 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

A prestação dos serviços será realizada em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo II do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os Serviços serão prestados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 486.541,56 (Quatrocentos e Oitenta e Seis mil, Quinhentos e Quarenta e Um reais e Cinquenta e Seis centavos)**, conforme Anexo I.

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

§1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 30 (Trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora e Certidões Negativas de Débitos junto as Tribunal Superior do Trabalho – CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

A prestação dos serviços será realizada por um período de 12 (Doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O Serviço objeto deste Contrato, será realizado, mediante autorização por escrito da Prefeita deste Município de Gararu - Sergipe.

**Parágrafo Único** – O serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2023, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Unidade: 60100 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Atividade - 2019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Class. Econômica - 3390.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

Fonte – 15001001 e 15000000

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

- A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
  - Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita realização dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
  - Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
  - Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
  - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
  - Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
  - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
  - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
  - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
  - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
  - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
  - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

307

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 05/2023 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a administração designará o Secretário Municipal de Educação, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

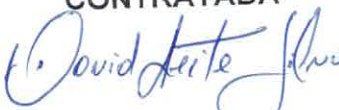
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Gararu (SE) – 15 de Junho de 2023.

  
MUNICÍPIO DE GARARU  
GILZETE DIONIZA DE MATOS  
CONTRATANTE

DL INFO DESENVOLVENDO SOLUÇÕES LTDA  
DAVID LEITE SILVA  
CONTRATADA

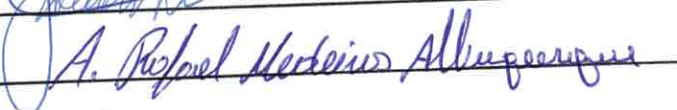


TESTEMUNHAS:

I -



II -



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

## ANEXO I

**1. DO OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE MENSAL PARA SOLUÇÃO INFORMATIZADA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, CONTEMPLANDO BANCO DE HORAS TÉCNICAS PARA CUSTOMIZAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, de acordo com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo a seguir descritos.

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	12	Mensal	Serviços de Manutenção e Suporte (item 3.2) - Módulo Agenda Escolar – Aplicativo móvel	R\$ 1.229,09	R\$ 14.749,08
1	12	Mensal	Serviços de Manutenção e Suporte (item 3.2) – Módulo Secretaria	R\$ 2.295,86	R\$ 27.550,32
1	12	Mensal	Serviços de Manutenção e Suporte (item 3.2) – Módulo Pedagógico	R\$ 2.295,86	R\$ 27.550,32
1	12	Mensal	Serviços de Manutenção e Suporte (item 3.2) – Módulo Portal do Professor	R\$ 1.796,75	R\$ 21.561,00
1	12	Mensal	Serviços de Manutenção e Suporte (item 3.2) – Módulo Portal do Aluno	R\$ 1.497,30	R\$ 17.967,60
1	12	Mensal	Serviços de Manutenção e Suporte (item 3.2) – Módulo BI Educação (Painel de Gestão)	R\$ 1.796,75	R\$ 21.561,00
1	12	Mensal	Serviços de Manutenção e Suporte (item 3.2) – Módulo Assinatura Eletrônica	R\$ 898,38	R\$ 10.780,56
1	12	Mensal	Serviços de Manutenção e Suporte (item 3.2) – Módulo Transporte Escolar	R\$ 898,38	R\$ 10.780,56
1	12	Mensal	Serviços de Manutenção e Suporte (item 3.2) – Módulo Integração TCE	R\$ 1.796,76	R\$ 21.561,12
1	3000	Hora	Serviços de Banco de Horas	R\$ 104,16	R\$ 312.480,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 486.541,56</b>

**2. DA EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

## 2.1. Serviço de Implantação

- a) Elaborar plano de implantação da solução informatizada de Gestão da Educação Municipal.
- b) Criar ambiente de homologação da solução de Gestão da Educação Municipal.
- c) Treinar a equipe técnica da CONTRATANTE, levando em conta cada secretaria e setores com suas especificidades.
- d) Aplicar a solução desenvolvida em ambiente de produção e documentar todo o trabalho técnico realizado.
- e) Para execução deste serviço será utilizado o banco de horas. O detalhamento da utilização do banco de horas está no item 2.3.



## 2.2. Serviços de Manutenção e Suporte

- a) A CONTRATADA deverá garantir todo e qualquer suporte, incluindo atualização tecnológica, corretiva e de ordem legal, manutenção e/ou troca de versão da solução;
- b) Registro e acompanhamento de todas as atividades e atendimento via Ferramenta de Service Desk do CONTRATANTE, e suporte adicional via telefone ou via email;
- c) Incidentes envolvendo correção de problemas e pequenos ajustes;
- d) Esclarecer dúvidas relativas à execução de processos de negócios utilizando o Sistema;
- e) A execução dos serviços será feita remotamente, porém a CONTRATANTE poderá solicitar a presença dos técnicos da CONTRATADA a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, sem ônus adicional;
- f) Deverá ser fornecido atendimento para abertura de chamados por telefone referente a incidentes, devendo este serviço ser prestado diretamente pela CONTRATADA, de segunda a sexta, das 7:00 às 18:00, de acordo com o calendário de dias úteis da CONTRATANTE;
- g) Garantir o pleno funcionamento da solução, como também suas integrações com os demais sistemas da CONTRATANTE, nos ambientes de homologação e produção;
- h) Dimensionar o ambiente computacional necessário para suportar a implantação de todo e qualquer módulo, de modo que a solução implantada tenha desempenho adequado;
- i) Deverão ser realizados testes a fim de comprovar o funcionamento do sistema com as integrações e customizações implementadas.
- j) Executar testes de stress e performance, sempre antes da entrada de uma nova versão em ambiente de produção;
- k) Documentar tudo que for produzido, revisando e atualizando sempre que necessário, incluindo, mas não se limitando, às seguintes informações: objetivo do produto, principais funcionalidades, tecnologia de implementação, versão, configurações de segurança, integração, arquivos de interfaces (incluindo documentação de layouts), arquitetura e fluxo de processamento (caso se aplique);
- l) Disponibilizar documentação específica para treinamento dos gestores e usuários no idioma português do Brasil;
- g) Custos de viagens e hospedagens para treinamentos, suporte ou manutenção nas dependências da CONTRATANTE serão de responsabilidade da CONTRATADA.

## 2.3. Serviços de Banco de Horas

- a) A CONTRATADA deverá ofertar um limite máximo de e 3.000 (três mil) horas para serviços de consultoria, desenvolvimento e customização da solução implantada, excetuando-se os itens já previstos nos Serviços de atualização de versão, suporte técnico e manutenção corretiva e legal da solução, e serviços de monitoramento;
- b) Implementação de novas funcionalidades das ferramentas, ou seja, atividades que caracterizem modificação no comportamento/estrutura padrão do serviço, deverão ser submetidas a CONTRATANTE para aprovação;
- c) Ficará facultado a CONTRATANTE o consumo do banco de horas, sob demanda, com pagamento após a entrega do serviço autorizado, ou seja, os valores de banco de horas só serão pagos com autorização prévia da prefeitura. Se durante a vigência do contrato não houver nenhuma demanda não será pago nenhum valor relativo a banco de horas.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

## 2.4. Tecnologia

2.4.1. Este item descreve as tecnologias que deverão ser utilizadas para a implantação e execução da Solução de Gestão da Educação Municipal:

a) Aplicação Web:

- a1) Deve ser responsiva e acessível por qualquer aparelho Mobile
- a2) Deve estar hospedada em serviços de computação em nuvem de players conhecidos (Ex: Amazon, Microsoft, Google, etc.)

## 2.5. Das funcionalidades

### 2.5.1. Módulo Agenda Escolar (Aplicativo para dispositivos móveis)

- a) Possibilitar a coleta de autorizações para passeios escolares;
- b) Possibilitar o envio de documentos aos pais, como lista de material escolar, entre outros;
- c) Permitir enviar fotos, vídeos e qualquer registro de atividades diferenciadas feitas pela escola;
- d) Deve receber atestados médicos, entre outros documentos que os pais precisem enviar para a escola;
- e) Deve virtualizar o diário do aluno, enviando aos pais informações sobre seu filho;
- f) Deve enviar convite para eventos da escola, receber a confirmação virtual em tempo real e enviar lembretes periódicos automáticos aos pais para que não esqueçam da ocasião;
- g) Possibilitar realizar a programação de todo o calendário de atividades do ano e agendar lembretes.
- h) O aplicativo deve rodar em ambiente Android;

### 2.5.2. Módulo de controle da Secretaria

- a) Permitir o cadastro e controle de matrículas de alunos, responsáveis, educadores e demais funcionários;
- c) Possuir o controle de quantidade de vagas disponíveis na turma;
- c) Possibilitar o registro da situação do aluno: ativo, inativo, transferido, etc.;
- d) Permitir a emissão de dados para censo escolar – EDUCACENSO/INEP;
- e) Possuir o cadastro e cobrança de documentos exigidos para cada curso;

### 2.5.3. Módulo de controle Pedagógico

- a) Permitir a emissão de diário de classe, ficha individual do aluno, boletim, histórico escolar, declarações, atestados e outros documentos no formato de modelo padrão ou personalizado;
- b) Possuir boletim parametrizado, de acordo com o regimento escolar da instituição (notas e/ ou conceitos);
- c) Possibilitar a apuração automática do resultado acadêmico dos alunos, para geração do histórico escolar;
- d) Deve elaborar cálculo do resultado acadêmico através da média global das disciplinas;
- e) Permitir a personalização de históricos diferenciados por curso;
- f) Deve permitir informar notas e faltas através da digitação de notas;
- g) Permitir o registro da situação do aluno: ativo, inativo e transferido;





#### 2.5.4. Módulo Portal do Professor

- a) Possibilitar acesso ao diário virtual on-line;
- b) Efetuar o cálculo automático da frequência e notas finais;
- c) Realizar a distribuição virtual de material didático;
- d) Possibilitar o registro do planejamento de aulas;
- e) Possibilitar o acompanhamento pedagógico dos alunos;
- f) Possibilidade de consultar a ficha do aluno;
- g) Possibilitar a visualização do calendário escolar;
- h) Possuir a agenda on-line do professor.

#### 2.5.3. Módulo Portal do Aluno

- a) Possibilitar a consulta das notas dos alunos;
- b) Possibilitar a consulta da frequência dos alunos;
- c) Permitir o download do material didáticos disponibilizado pelo docente;
- d) Possibilitar a visualização do calendário escolar;
- e) Possibilidade de receber mensagens dos professores.

#### 2.5.3. Módulo BI Educação – Painel de Gestão

- a) Possuir painéis gerenciais com informações para auxiliar a tomada de decisão;
- b) Relatórios estatísticos com informações relativas a todas as atividades educacionais;
- c) Disponibilizar a quantidade de alunos por escola;
- d) Disponibilizar a quantidade de professores por escola;
- e) Disponibilizar a quantidade de alunos por professor;
- f) Disponibilizar a carga horária de professores;
- g) Disponibilizar mapa com a quantidade de alunos e professores por escola

#### 2.5.3. Módulo de Assinatura Eletrônica

- a) Todos os documentos devem ter a possibilidade de serem assinados eletronicamente;
- b) Estar em acordo com a Legislação a exemplo da Lei 14.063/2020 no tocante aos tipos de assinaturas eletrônicas (avançada e qualificada).

#### 2.5.3. Módulo de Transporte Escolar

- a) Possibilitar o controle do transporte escolar;
- b) Possibilidade de Inclusão de rotas e pontos de embarque;

#### 2.5.3. Módulo de Integração com o TCE-SE

- a) Possibilitar a exportação de dados para o Sistema SAGRES do TCE-SE contendo as seguintes informações:
  - Alunos;
  - Matrículas;
  - Turmas;
  - Professores;
  - Série;

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- Horário;
- Disciplina;
- Diretor;
- Profissionais (Merendeira, Assistente Social, Psicólogo, etc.);
- Cardápio.

## 2.6. Das condições para a execução dos serviços

2.6.1. Os serviços envolvendo INCIDENTES, descritos no item 3.2, subitem b, deverão atender a todas as coberturas descritas nos parágrafos a seguir:

- Indicadores para Níveis de Serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a finalidade de aferir e avaliar aspectos de tempo e qualidade relacionados aos serviços contratados.
- Todos os incidentes abertos pelo CONTRATANTE deverão ser classificados pela CONTRATANTE de acordo com o impacto ao negócio, conforme tabela abaixo (Impacto x Tempo de Solução):

Impacto	Peso	Tempo de Solução	Descrição
1	9	8 horas consecutivas	Sistema indisponível/falha no processamento das informações.
2	6	16 horas consecutivas	Sistema impactado, funcionando com graves restrições ou usuário consegue fazer uso do sistema com graves restrições.
3	3	72 horas úteis	Sistema impactado, funcionando com pequenas restrições ou usuário consegue fazer uso do sistema com pequenas restrições.

2.7.2. Para os fins do correto entendimento dos prazos acima estabelecidos aplicar-se-ão as seguintes definições:

- Tempo de solução: prazo máximo de tempo permitido para que a CONTRATADA solucione o incidente, tendo início desse prazo quando do registro do incidente na ferramenta de Service Desk do CONTRATANTE e término quando a CONTRATADA disponibilizar solução para o problema relatado e utilizar o status do chamado na ferramenta;
- Horas consecutivas: contadas a partir do registro do chamado de forma ininterrupta;
- A CONTRATADA deverá manter o status do chamado na ferramenta de Service Desk do CONTRATANTE constantemente atualizado;
- Independentemente do tempo de resolução, a CONTRATADA deverá definir soluções de contorno de forma a garantir que as operações do CONTRATANTE não sejam descontinuadas;
- As mudanças e melhorias que demandem o consumo do banco de horas deverão ser previamente negociadas entre CONTRATANTE e CONTRATADA e registradas na ferramenta de Service Desk do CONTRATANTE, com data de entrega definida.

2.7.3. Para os fins de penalização do não cumprimento dos prazos (Tempos de Solução)

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

descritos no item 2.5.2:

- a) Será aplicada uma multa, a ser descontada do valor faturado mensalmente para os Serviços de Manutenção e Suporte, quando do não cumprimento dos prazos de Tempo de Solução conforme fórmula a seguir:

$$VM = \left( \frac{[\sum(Pi * QT_i)]}{\sum(QT_i)} / 100 \right) * VFM$$

Onde

VM: Valor da Multa.

Pi: Peso do Incidente conforme Tabela Impacto X Tempo de Solução QT<sub>i</sub>: Quantidade de Incidentes por Impacto.

VFM: Valor Faturado Mensal referente ao Serviço de Manutenção e Suporte

**3. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:**

Os Serviços serão prestados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de R\$ 486.541,56 (Quatrocentos e Oitenta e Seis mil, Quinhentos e Quarenta e Um reais e Cinquenta e Seis centavos).

O pagamento será de forma mensal, através de controle de fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e faturamento, devidamente atestada pelo servidor responsável pela gestão do contrato;

A Contrato decorrente do procedimento licitatório terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme Lei Federal nº 8.666/93.

Os serviços serão prestados em conformidade com a Ordem de Serviços a ser emitida pela administração municipal, ficando delimitado o Município de Gararu – Sergipe, como área a ser atendida.

**4. DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A NF/FATURA:**

A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida contendo a especificação dos serviços prestados.

Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02/05/2007;

Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

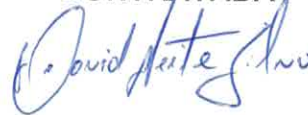
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).


Gararu (SE) – 15 de Junho de 2023.

  
MUNICIPIO DE GARARU  
GILZETE DIONIZA DE MATOS  
CONTRATANTE

DL INFO DESENVOLVENDO SOLUÇÕES LTDA  
DAVID LEITE SILVA  
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

- I -   
II - 